

# BATALHA

boletim  
digital

Nº105 // julho de 2023 // ISSN 2183-2315

AVISOS/  
DESPACHOS/  
EDITAIS/  
REGULAMENTOS





Avisos ..... 3

Despachos ..... 13

Editais ..... 16

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA.

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, e em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 21 de julho de 2023, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, que se publica em anexo.

A alteração do Plano Diretor Municipal da Batalha, que a seguir se publica, consiste no aditamento dos artigos 55.º -A, 55.º -B, 55.º -C e 104.º -A; na alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 29.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 62.º, 73.º, 85.º, 86.º, 88.º, 90.º, 92.º, 94.º, 95.º, 97.º, 99.º, 101.º e 102.º; na alteração dos pontos 16, 17 e 18 do Anexo II; na revogação dos artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 91.º; e na alteração das seguintes plantas: Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo; Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução; Planta de Condicionantes I e Planta de Condicionantes II. Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, as alterações ao Regulamento, o Regulamento Integral, a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, a Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, a Planta de Condicionantes I e II. Mais torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a referida alteração fica disponível para consulta na página eletrónica oficial do Município da Batalha e na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, Batalha.

Paços do Município da Batalha, 24 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro.

### DELIBERAÇÃO

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Joaquim José Pereira Ruivo, Presidente da Assembleia Municipal da Batalha, certifica que, na sessão extraordinária, realizada no dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, aprovar a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (ponto 1 da Ordem de Trabalhos), a qual consiste no aditamento dos artigos 55.º -A, 55.º -B, 55.º -C e 104.º -A; na alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 29.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 62.º, 73.º, 85.º, 86.º, 88.º, 90.º, 92.º, 94.º, 95.º, 97.º, 99.º, 101.º e 102.º; na alteração dos pontos 16, 17 e 18 do Anexo II; na revogação dos artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 91.º; e na alteração das seguintes

plantas: Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo; Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução; Planta de Condicionantes I e Planta de Condicionantes II.

Paços do Município da Batalha, 24 de julho de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim José Pereira Ruivo

### ALTERAÇÕES

Os artigos 55-Aº, 55-Bº, 55-Cº e 104-Aº foram aditados. Foram alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 16º, 18º, 19º, 21º, 22º, 24º, 25º, 27º, 29º, 36º, 37º, 39º, 40º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º, 49º, 52º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 62º, 73º, 85º, 86º, 88º, 90º, 92º, 94º, 95º, 97º, 99º, 101º e 102º. Foram ainda alterados os pontos 16, 17 e 18 do Anexo II. Foram revogados os seguintes artigos: 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º e 91º.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

##### Âmbito e objetivos

##### ARTIGO 2º

##### Composição do plano

##### ARTIGO 3º

##### Definições

1. Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e complementarmente os seguintes:

- Área total de impermeabilização equivalente – é um valor calculado pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto, conforme o Decreto regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro;
- (revogado.)
- Edifício de apoio a atividades ambientais – estrutura ligeira edificada em materiais tradicionais visando atividades de educação ambiental;
- Empreendimentos turísticos isolados – empreendimentos turísticos admitidos isoladamente em solo rústico, de qualquer dos seguintes tipos: hotéis, pousadas, empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), empreendimentos de Turismo de Habitação, parques de campismo e de caravanismo;
- Espécies florestais de rápido crescimento – as que estiverem classificadas como tal na legislação aplicável.
- Núcleos de Desenvolvimento Turístico – áreas de ocupação turística em solo rústico em que se admitem conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rústico.
- Viabilização – qualquer ato legalmente previsto que exprima, com eficácia externa, a não oposição do Município à realização de uma ação que se traduza em uso, ocupação ou transformação do uso do solo, sob a forma de operação urbanística ou do exercício de uma atividade, abrangendo nomeadamente as figuras de licenciamento, não rejeição de comunicação prévia, autorização, informação prévia favorável, aprovação, incluindo a aprovação de projeto de arquitetura, definição das condições de edificabilidade a cumprir em prédios objeto de hasta pública municipal ou emissão de parecer favorável.
- Anexo - edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal (até 100m²); excetuam-se as piscinas descobertas;
- Área de construção (A.c) — A área de constru-

ção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

##### ARTIGO 4º

##### Instrumentos de gestão territorial a observar

Após a entrada em vigor da presente revisão, mantém plena eficácia os seguintes instrumentos:

a) (revogado);

b) [...]

c) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, publicado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;

d) Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, e alterado pela Portaria 18/2022 de 5 de janeiro;

f) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro e retificado Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;

g) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro e retificado Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;

h) Plano Nacional da Água, publicado em pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;

i) Plano Rodoviário Nacional 2000, publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

### CAPÍTULO II

#### SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

##### ARTIGO 5º

##### Identificação

Na área do Plano são observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, mesmo que não identificadas na Planta de Condicionantes, nomeadamente:

a) [...]

i) Domínio Hídrico:

i1) Leitões e margens de cursos de água

ii) Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público;

ii1) Zona de proteção imediata;

ii2) Zona de proteção intermédia;

ii3) Zona de proteção alargada.

b) [...]

i) [...]

ii) Perímetro de Proteção de água Mineral Natural;

iii) Concessões de Água Mineral Natural;

iv) Massas Minerais (Pedreiras);

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

- v) [...]
- vi) (Revogado);
- vii) [...]
- viii) Perigosidade de Incêndio Rural;
- ix) [...]
- d) [...]
- i) [...]
- ii) Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação – ZEC PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros.
- e) [...]
- i) (Revogado).
- ii) Património classificado;
- iii) Zona de proteção geral;
- iv) Zona especial de proteção;
- v) Zona vedada à construção.
- f) [...]
- i) Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT):
- i1) Média Tensão;
- i2) Alta Tensão.
- ii) Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND):
- ii1) Muito Alta Tensão;
- ii2) Subestação da RNT.
- iii) (Revogado);
- iv) (Revogado);
- v) (Revogado);
- vi) Rede de Telecomunicações:
- vi1) Faixas de desobstrução – FH Montejunto/Lousã, Despacho conjunto A-97/90-XI, de 27 de outubro;
- vi2) Faixas de desobstrução – FH Serra dos Candeeiros/Leiria, Despacho conjunto A-27/97-XIII, de 20 de março.
- vii) (Revogado);
- viii) Gasodutos:
- viii1) Gasoduto RNTGN
- viii2) Ramal de Distribuição
- g) [...]
- i) [...]
- h) Rede Rodoviária:
- ii) Rede Nacional Complementar:
- i1) A19/IC2 e respetiva zona de servidão non aedificandi (50 m);
- i2) IC9 e respetiva zona de servidão non aedificandi (35 m);
- iii) Rede Nacional Desclassificada sob Jurisdição da IP:
- ii1) EN1, EN356 e respetiva zona de servidão non aedificandi (20 m);
- iv) Rede Municipal:
- iv1) Estradas Municipais
- iv2) Caminhos Municipais
- i) Marcos Geodésicos.

#### ARTIGO 6º

##### Regime

1. [...]
2. [...]
3. (Revogado)
4. Deverá ser salvaguardada a faixa de servidão dos coletores de RARD para permitir à entidade gestora o acesso aos terrenos para efeitos de manutenção dos coletores

#### CAPÍTULO III USO DO SOLO

##### SECÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 7º

##### Classificação e qualificação do solo

1. O território concelho reparte-se, de acordo com a delimitação estabelecida na Planta de Ordenamento, pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rústico.
2. O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, de acordo com a delimita-

ção constante da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo:

- a) [...]
- b) Espaços mistos de uso silvícola e agrícola;
- c) [...]
- v) [...]
- vi) [...]
- d) Espaços naturais e paisagísticos:
- i) [...]
- ii) [...]
- e) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos:
- i) [...]
- ii) [...]
- f) [...]
- g) Áreas de edificação dispersa;
- h) [...]
- i) Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas:
- i) Equipamentos;
- ii) Outras Estruturas.
- j) (revogado).
- 3. [...]
- a) Solo urbano:
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- v) [...]
- vi) Espaços urbanos de baixa densidade
- b) (revogado):
- i) (revogado);
- ii) (revogado);
- iii) (revogado);
- iv) (revogado).
- 4. [...]

#### ARTIGO 8º

##### Compatibilização de usos

#### ARTIGO 9º

##### Integração e transformação de preexistências

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
5. No caso de atividades e/ou edificações, legalmente instaladas, pode ser viabilizada a reconstrução e/ ou a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que:
- a) O aumento de área de construção total não exceda 30% da área de construção do edifício preexistente;
- b) [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

#### SECÇÃO II

##### EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO

#### ARTIGO 10º

##### Definição e procedimento

1. Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico, ainda que não se encontrem em conformidade com os usos e/ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente Regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde os mesmos se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devi-

damente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental.

#### 2. [...]

##### a) [...]

b) Constituam investimentos na área da economia, cultura, educação, saúde, recreio e lazer, turismo, energias renováveis e outras que sejam relevantes para o desenvolvimento local e regional excetuando a prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

c) Localizem a sede social da empresa no concelho da Batalha;

d) Gerem pelo menos 10 postos de trabalho;

e) Englobem investimentos iguais ou superiores a 5000 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.

3. Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos três das características constantes nas alíneas do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente respeitante à alínea b), e outra à alínea d) ou à alínea e).

4. (revogado).

5. (revogado).

6. A proposta de reconhecimento do empreendimento de caráter estratégico é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública não inferior a 20 dias, que tem por objeto o projeto e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio oficial do Município da Batalha na internet (sendo a consulta pública anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município da Batalha na internet: [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt)), devendo após a sua conclusão, ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

#### ARTIGO 11º

##### Regime

##### 1. [...]

##### 2. [...]

a) Ser autorizada uma majoração até 80 % da área de construção máxima que resulta da aplicação do disposto no número 1 ao polígono de solo afetado ao empreendimento, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico, e desde que em cumprimento do n.º 3 do artigo anterior.

b) Em casos devidamente fundamentados nas necessidades específicas do empreendimento, ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros de edificabilidade estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam espaços naturais e paisagísticos e espaços verdes, e desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco.

#### CAPÍTULO IV

##### SOLO RÚSTICO

##### (Alterada a designação)

##### SECÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 12º

##### Estatuto geral de ocupação do solo rústico

##### (Alterada a designação)

1. O solo rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, sal-

vo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei.

2. [...]
3. Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rústico admitem-se como genericamente compatíveis com os seus usos dominantes, as seguintes ocupações e utilizações:

a) [...]

b) [...]

c) (Revogado)

d) [...]

4. São também sempre admissíveis como ações compatíveis com os usos dominantes do solo rústico, a execução e utilização de infraestruturas e as ações ou atividades desenvolvidas em cumprimento de planos ou outros instrumentos legais de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, nomeadamente a instalação de dispositivos de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

5. Salvo imposição legal em contrário, a permissão legal para construir novos edifícios, ou para reconverter os usos de outros preexistentes, que se localizem em solo rústico, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a servi-los de redes de infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

6. [...]
7. Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade em solo rústico admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos legais relativos à proteção do risco de incêndio rural, nos termos da legislação em vigor, relativamente aos afastamentos à extrema e medidas a adotar de contenção e proteção do edifício contra incêndios rurais.

8. (revogado);
- a) (revogado);
- b) (revogado);
- c) (revogado).

9. É interdita a prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais, excetuando nas categorias dos espaços destinados a estas atividades, indicadas nos artigos 31º a 34º.

ARTIGO 13º

Edificabilidade em solo rústico

(Alterada a designação)

1. Para além das previstas nos números 3 e 4 do artigo anterior, os ocupações e utilizações compatíveis com os usos dominantes do solo rústico são as referidas nas secções e subsecções relativas às diferentes categorias e subcategorias de espaço em que aquele se desdobra.
2. [...]
- a) [...]
- b) Tem que se proceder à constituição, dentro do respetivo prédio e ao longo das suas extremas, de cortinas arbóreas contínuas e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos, desde que cumulativamente cumpram a legislação em vigor referente à Gestão Integrada de Solos Rurais, devendo a faixa destinada às referidas cortinas possuir, sempre que possível, uma largura mínima de 5 metros ou, quando for o caso, a que estiver legalmente estabelecida.
3. [...]
- a) [...]
- b) Na edificação de novos estabelecimentos industriais têm que ser constituídas, dentro do respetivo prédio e ao longo das suas extremas, cortinas arbóreas contínuas e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos, desde que cumulativamente cumpram a legislação em

vigor referente à Gestão Integrada de Solos Rurais, devendo a faixa destinada às referidas cortinas possuir, sempre que possível, uma largura mínima de 5 metros ou, quando for o caso, a que estiver legalmente estabelecida.

4. [...]
5. [...]
- a) [...]
- b) [...]
6. [...]
7. [...]
- a) (revogado);
- b) A habitação seja isolada, unifamiliar ou bifamiliar, e o número de pisos não seja superior a dois, acima da cota média da área de implantação;
- c) [...]
- d) [...]
8. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

SECÇÃO II

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ARTIGO 14º

Identificação

ARTIGO 15º

Ocupações e utilizações

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos números 2 a 6 do Artigo 13º
5. [...]
6. [...]
7. Nos espaços agrícolas integrados na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação - Serras de Aire e Candeeiros - as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.
8. [...]

ARTIGO 16º

Regime de edificabilidade

[...]

Quadro 1: Parâmetros de edificabilidade em espaços agrícolas

| Usos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área da parcela (m²)<br>(1) [A]                                                                          | Área de construção máxima [ACmax] | Área total de impermeabilização equivalente máxima | Número máximo de pisos (2) | Altura máxima da fachada (3) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais                                                                                                                                                                                                                                                          | < 500m²                                                                                                  | 0,6 x A                           | 1,25 x ACmax                                       | 2 pisos                    | 8 m                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 500m² a 3.000m²                                                                                          | 0,3 x A + 150 m²                  |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.000m² a 12.000m²                                                                                       | 0,15 x A + 600 m²                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12.000m² a 30.000m² ou a necessária apenas para satisfazer o Sistema de gestão integrada de fogos rurais | 0,05 x A + 1.800 m²               |                                                    |                            |                              |
| Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos | > 30.000m²                                                                                               | 0,01 x A + 3.000 m²               | 1,25 x ACmax                                       |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | < 500m²                                                                                                  | 1,6 x A                           |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 500m² a 3.000m²                                                                                          | 0,64 x A + 480 m2                 |                                                    |                            |                              |
| Habituação                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | > 3.000 m²                                                                                               | 0,8 x A                           | 1,25 x ACmax                                       |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <10.000 m²                                                                                               | 0                                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10.000m² a 12.000m²                                                                                      | 0,09 x A – 900 m²                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12.000 m² a 30.000m²                                                                                     | 0,015 x A                         |                                                    |                            |                              |
| Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndio                                                                                                                                                                                                                                                             | > 30.000 m²                                                                                              | 0,01 x A + 150 m²                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ---                                                                                                      | ---                               |                                                    |                            |                              |

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]

SECÇÃO III

ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA E AGRÍCOLA

(Alterada a designação)

ARTIGO 17º

Identificação

ARTIGO 18º

Ocupações e utilizações

1. [...]
2. Para além das referidas nos números 3 e 4 do Artigo 12º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram a legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 6 do Artigo 13º.
3. [...]
4. [...]



ARTIGO 19°  
Regime de edificabilidade  
[...]

Quadro 2: Parâmetros de edificabilidade em espaços mistos de uso silvícola e agrícola

| Usos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Área da parcela (m²)<br>(1) [A] | Área de construção máxima [ACmax] | Área total de impermeabilização equivalente máxima | Número máximo de pisos (2) | Altura máxima da fachada (3) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais<br>Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias<br>Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários<br>Equipamentos de utilização coletiva (4)<br>Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos | < 500m²                         | 0,6 x A                           | 1,25 x ACmax                                       | 2 pisos (5)                | 8 m (6)                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 500m² a 3.000m²                 | 0,3 x A + 150 m²                  |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.000m² a 12.000m²              | 0,15 x A + 600 m²                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12.000m² a 30.000m²             | 0,05 x A + 1.800 m²               |                                                    |                            |                              |
| Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | > 30.000m²                      | 0,01 x A + 3.000 m²               | 1,25 x ACmax                                       | 2 pisos (5)                | 8 m (6)                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | < 500m²                         | 1,6 x A                           |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 500 m² a 3.000 m²               | 0,64 x A + 480 m²                 |                                                    |                            |                              |
| Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento superior a 30 camas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | > 3.000m²                       | 0,8 x A                           | 1,25 x ACmax                                       | 3 pisos                    | 12m                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | < 20.000m²                      | 0                                 |                                                    |                            |                              |
| Estabelecimentos hoteleiros, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | > 20.000m²                      | 0,25 x A (7)                      | 1,25 x ACmax                                       | 2 pisos                    | 8m                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | < 20.000m²                      | 0                                 | ---                                                |                            |                              |
| Aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | > 20.000m²                      | 0,15 x A (8)                      | 1,25 x ACmax                                       | 1 pisos                    | 4,5 m                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | < 20.000m²                      | 0                                 | ---                                                |                            |                              |
| Parques de campismo e de caravanismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ---                             | 0,1 x A                           | 2,5 x ACmax                                        | 2 pisos                    | 8m                           |
| Fabrico e armazenagem de artigos de pirotecnia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | < 20.000m²                      | 0                                 | ---                                                | 1 pisos                    | 4,5 m                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 20.000m² a 30.000m²             | 0,15 x A – 3.000 m²               |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | > 30.000m²                      | 0,01 x A + 1.200 m²               |                                                    |                            |                              |
| Habitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <10.000 m²                      | 0                                 | 1,25 x ACmax                                       | 2 pisos                    | 8 m                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10.000m² a 12.000m²             | 0,09 x A – 900 m²                 |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12.000m² a 30.000m²             | 0,015 x A                         |                                                    |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | > 30.000m²                      | 0,01 x A + 150 m²                 |                                                    |                            |                              |
| Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ---                             | ---                               | ---                                                | ---                        | ---                          |

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]
- (4) [...]
- (5) [...]
- (6) [...]
- (7) [...]
- (8) [...]

SECÇÃO IV  
ESPAÇOS FLORESTAIS  
  
SUBSECÇÃO I  
ÁREAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

ARTIGO 20°  
Identificação

ARTIGO 21°  
Ocupações e utilizações

1. [...]
2. [...]
3. [...]
- a) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]
- v) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos;
4. Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12°, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionalismos legais relativos ao Perímetro Florestal da Batalha, a restante legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 6 do referido Artigo 13°.
5. [...]
6. [...]
7. Nas áreas florestais de conservação integradas na Rede Natura 2000 – ZEC Serras de Aire e Candeeiros – as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 22°  
Regime de edificabilidade  
[...]

Quadro 3: Parâmetros de edificabilidade em áreas florestais de conservação

| Usos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área da parcela (m <sup>2</sup> )<br>(1) [A]                                       | Área de construção máxima [ACmax] | Área total de impermeabilização equivalente máxima | Número máximo de pisos (2) | Altura máxima da fachada (3)                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edifícios de apoio às atividades florestais                                                                                                                                                                                                                                                                      | < 12.000m <sup>2</sup>                                                             | ---                               | ---                                                | 1 piso                     | 4,5 m                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12.000m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>                                        | 0,2 x A – 2.400 m <sup>2</sup>    | 1,25 x ACmax                                       |                            | 9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20.000m <sup>2</sup> a 30.000m <sup>2</sup>                                        | 0,05 x A + 600 m <sup>2</sup>     |                                                    |                            |                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | > 30.000m <sup>2</sup>                                                             | 0,01 x A + 1.800 m <sup>2</sup>   |                                                    |                            |                                                                                                                        |
| Edifício de apoio a atividades ambientais                                                                                                                                                                                                                                                                        | < 500m <sup>2</sup>                                                                | 0,6 x A                           | ---                                                | 1 piso                     |                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | < 500m <sup>2</sup>                                                                | 300 m <sup>2</sup>                | ---                                                |                            |                                                                                                                        |
| Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos | Apenas a necessária para satisfazer o Sistema de gestão integrada de fogos rurais. | 0,10 x A                          | 1,25 x ACmax                                       |                            | 4,5 m                                                                                                                  |
| Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndio.                                                                                                                                                                                                                                                            | ---                                                                                | ---                               | ---                                                | ---                        | ---                                                                                                                    |

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]

SUBSECÇÃO II  
ÁREAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ARTIGO 23°  
Identificação

ARTIGO 24°  
Ocupações e utilizações

1. [...]
2. [...]
3. Para além das referidas nos números 3 e 4 do Artigo 12°, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionamentos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos ao Perímetro Florestal da Batalha e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 6 do referido Artigo 13°.
4. É ainda admissível a instalação de NDT, desde que cumpram a legislação em vigor.
5. [...]

ARTIGO 25°  
Regime de edificabilidade  
[...]

Quadro 4: Parâmetros de edificabilidade nas áreas florestais de produção

| Usos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área da parcela (m <sup>2</sup> )<br>(1) [A]                                                      | Área de construção máxima [ACmax] | Área total de impermeabilização equivalente máxima | Número máximo de pisos (2)                                                                                            | Altura máxima da fachada (3)                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edifícios de apoio às atividades florestais<br>Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários<br>Equipamentos de utilização coletiva (4)<br>Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base econômica e a promoção de emprego<br><br>Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias | <10.000 m <sup>2</sup>                                                                            | ---                               | ---                                                | 2 pisos (5)                                                                                                           | 9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10.000m <sup>2</sup> a 12.000m <sup>2</sup>                                                       | 1.25x A                           | 0,50 x ACmax                                       |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12.000m <sup>2</sup> a 30.000m <sup>2</sup>                                                       | 1.25x A                           |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | > 30.000 m2 ou a necessária apenas para satisfazer o Sistema de gestão integrada de fogos rurais. | 1.25x A                           |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | < 500m <sup>2</sup>                                                                               | 1,6 x A                           | 1,25 x ACmax                                       | 9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade | 12m                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 500m <sup>2</sup> a 3.000m <sup>2</sup>                                                           | 0,64 x A + 480 m <sup>2</sup>     |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | > 3.000m <sup>2</sup>                                                                             | 0,8 x A                           |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento superior a 30 camas                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ---                                                                                               | 0,25 x A                          | 1,25 x ACmax                                       |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| Estabelecimentos hoteleiros, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | < 20.000m <sup>2</sup>                                                                            | 0                                 | ---                                                | 3 pisos                                                                                                               | 12 m                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | > 20.000m <sup>2</sup>                                                                            | 0,25 x A (7)                      | 1,25 x ACmax                                       |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| Parques de campismo e de caravanismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ---                                                                                               | 0,1 x A                           | 2,5 x ACmax                                        | 2 pisos                                                                                                               | 8 m                                                                                                                   |
| Habitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | < 10.000m <sup>2</sup>                                                                            | 0                                 | ---                                                | 2 pisos                                                                                                               | 8 m                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10.000m <sup>2</sup> a 12.000m <sup>2</sup>                                                       | 0,09 x A – 900 m <sup>2</sup>     | 1,25 x ACmax                                       |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12.000m <sup>2</sup> a 30.000m <sup>2</sup>                                                       | 0,015 x A                         |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | > 30.000m <sup>2</sup>                                                                            | 0,01 x A + 150 m <sup>2</sup>     |                                                    |                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ---                                                                                               | ---                               | ---                                                | ---                                                                                                                   | ---                                                                                                                   |

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]
- (4) Apenas equipamentos públicos ou de interesse público que sejam localizados na proximidade de

aglomerados rurais caso estes não os permitam acolher, cuja natureza e características sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rústico.  
(5) [...]  
(6) (Revogado)  
(7) [...]

SECÇÃO V  
ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS  
(Alterada a designação)

SUBSECÇÃO I  
ÁREAS NATURAIS DE TIPO I

ARTIGO 26°  
Identificação

ARTIGO 27°  
Ocupações e utilizações

1. [...]
2. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Ampliação de edificações, em que a área de implantação licenciada pode ser acrescida até 15%;
- d) Edifício de apoio a atividades ambientais com 30% de área máxima de implantação;
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
3. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
4. Nas áreas naturais de tipo I integradas na Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação - Seras de Aire e Candeeiros - as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.
5. [...]

SUBSECÇÃO II  
ÁREAS NATURAIS DE TIPO II

ARTIGO 28°  
Identificação

ARTIGO 29°  
Ocupações e utilizações

1. [...]
2. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
3. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
4. [...]
- a) [...]
- b) [...]
5. Nas áreas naturais de tipo II integradas na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação - Seras de Aire e Candeeiros - as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só

podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.  
6. [...]

ARTIGO 30°  
Regime de edificabilidade

SECÇÃO VI  
ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS  
(Alterada a designação)

SUBSECÇÃO I  
ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADAS

ARTIGO 31°  
Identificação

ARTIGO 32°  
Ocupações e utilizações

SUBSECÇÃO II  
ÁREAS DE EXPLORAÇÃO COMPLEMENTARES

ARTIGO 33°  
Identificação

ARTIGO 34°  
Ocupações e utilizações

SECÇÃO VII  
AGLOMERADOS RURAIS

ARTIGO 35°  
Identificação

ARTIGO 36°  
Ocupação e utilizações

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. Não é permitida a plantação de pinheiros bravos e espécies de crescimento rápido.

ARTIGO 37°  
Regime de edificabilidade

Quadro 6: Parâmetros de edificabilidade nos aglomerados rurais

| Usos<br>(4) (6)                                                                                                                                                                             | Área da parcela (m²)<br>(1) [A] | Área de construção máxima | Número máximo de pisos (2) | Altura máxima da fachada (3) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio, serviços e outros usos compatíveis e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas ou florestais (4) | ---                             | 0,6 x A                   | 2 pisos                    | 8 m                          |
| Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas<br>Equipamentos de Utilização Coletiva                                          | < 500m²                         | 1,6 x A                   | 2 pisos (5)                | 8 m (5)                      |
|                                                                                                                                                                                             | 500m² a 3.000m²                 | 0,64 x A + 480 m²         |                            |                              |
|                                                                                                                                                                                             | > 3.000m²                       | 0,8 x A                   |                            |                              |
| Edificações de apoio às atividades agrícolas                                                                                                                                                | ---                             | 0,3 x A                   | 1 piso                     | 4,5 m                        |

- (1) [...]
- (2) [...]
- (3) [...]
- (4) [...]
- (5) [...]

2. [...]
- a) [...]

- b) [...]  
c) O índice de impermeabilização do solo máximo é de 60%.

SECÇÃO VIII  
ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

ARTIGO 38º  
Identificação

ARTIGO 39º  
Ocupação e utilizações

1. Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções mistas, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, visando a sua requalificação urbanística, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.  
2. [...].  
3. [...].  
4. [...].  
5. [...].

ARTIGO 40º  
Regime de edificabilidade

1. [...]:  
Quadro 5: Parâmetros de edificabilidade nas áreas de edificação dispersa  
[...]  
(1) [...]  
(2) [...]  
(3) [...]  
(4) [...]  
(5) [...]

2. O índice de impermeabilização máximo do solo para as novas edificações e as obras de ampliações dos edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9º, é de 60%

SECÇÃO IX  
ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

ARTIGO 41º  
Identificação

ARTIGO 42º  
Ocupações e utilizações

1. [...]  
2. [...]  
3. É admitida a construção de edifícios destinados aos usos de comércio e serviços.

ARTIGO 43º  
Regime de edificabilidade

SECÇÃO X  
ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS  
(Alterada a designação)

SUBSECÇÃO I  
EQUIPAMENTOS

ARTIGO 44º  
Identificação

Estes espaços identificam equipamentos existentes ou previstos em solo rústico.

ARTIGO 45º  
Ocupações e utilizações

1. Nestes espaços são admitidos equipamentos de utilização coletiva destinados à prática de atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer cuja natureza, características e inserção territorial sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rústico, podendo ainda contemplar outras funções de apoio, bem como locais de entretenimento complementares.  
2. É admitida a ampliação dos equipamentos que constituam preexistências, nos termos do artigo 9º, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes e os usos de comércio e serviços exclusivamente de apoio aos equipamentos.

ARTIGO 46º  
Regime de edificabilidade

- [...]  
a) [...]  
b) Na construção e ampliação de edifícios tem que se respeitar o índice de ocupação do solo máximo de 80%;  
c) [...]

SUBSECÇÃO II  
ESTRUTURAS

ARTIGO 47º  
Identificação

1. Os espaços destinados a estruturas correspondem a áreas onde os usos e as características de ocupação, não sendo incompatíveis com as utilizações inerentes ao solo rústico, justificam a sua individualização.  
2. [...]

ARTIGO 48º  
Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

CAPÍTULO V  
SOLO URBANO

SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º  
Disposições comuns

1. [...]  
a) [...]  
b) [...]  
2. [...]  
3. [...]  
4. (Revogado).  
5. (Revogado).

SUBSECÇÃO I  
ESPAÇOS CENTRAIS

ARTIGO 50º  
Identificação

ARTIGO 51º  
Ocupações e utilizações

ARTIGO 52º  
Regime de edificabilidade  
[...]

- a) O alinhamento é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Autarquia entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;  
b) A altura da fachada é determinada pela altura predominante do conjunto edificado, sendo de considerar para a análise de altura predominante as edificações numa zona envolvente, a identificar em peças desenhadas ou fotos, no mínimo dois edifícios, para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas, também a identificar em peças desenhadas ou fotos;  
c) Os índices máximos de ocupação e impermeabilização têm de ser iguais ou inferiores a 80%, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade por edificações legalmente existentes e que estejam inseridas em zona consolidada.  
d) [...]  
e) É permitida a instalação de atividades económicas em edifícios que possuam outros usos, e respetiva coexistência, de acordo com as normas legais específicas prevista no respetivo regime de instalação e funcionamento de cada atividade.

SUBSECÇÃO II  
ESPAÇOS HABITACIONAIS DE TIPO I E TIPO II

ARTIGO 53º  
Identificação

ARTIGO 54º  
Ocupações e utilizações

1. [...]  
2. [...]  
3. [...]  
4. [...]  
5. É permitida a instalação de atividades económicas em edifícios que possuam outros usos, e respetiva coexistência, de acordo com as normas legais previstas no respetivo regime de instalação e funcionamento de cada atividade.

ARTIGO 55º  
Regime de edificabilidade

1. [...]

Quadro 8: Parâmetros de edificabilidade em Espaços Habitacionais de tipo I e tipo II

| TIPOLOGIA DE ESPAÇOS             | Índice de utilização do solo (máximo)                                   | Índice de ocupação do solo (máximo) | Área permeável (mínima) em parcelas com área superior a 500 m² | Número máximo de pisos (1) | Altura máxima da fachada (2) |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
|                                  | A aplicar individualmente a cada parcela objeto de operação urbanística |                                     |                                                                |                            |                              |
| Espaços habitacionais de tipo I  | 1,30                                                                    | 60%                                 | 50% da área da parcela excedentária de 500 m²                  | 3 pisos                    | 12 m                         |
| Espaços habitacionais de tipo II | 1,00                                                                    |                                     |                                                                | 2 pisos                    | 8 m                          |

(1) [...]

(2) [...]

2. [...]  
a) [...]  
b) O alinhamento é o definido pelas edificações contíguas;  
c) A altura da fachada é determinada pela altura predominante do conjunto edificado, sendo de considerar para a análise de altura predominante as edificações numa zona envolvente, a identificar em peças desenhadas ou fotos, no mínimo dois edifícios para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante.

SUBSECÇÃO III  
ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

ARTIGO 55-Aº  
Identificação  
(Aditado)

1. Estes espaços correspondem a áreas de baixa densidade infraestruturadas, onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante.

ARTIGO 55-Bº  
Ocupações e utilizações  
(Aditado)

1. São objetivos genéricos para estes espaços a qualificação das áreas habitacionais, procurando minimizar situações de conflito com a restantes funções urbanas e garantir a infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.  
2. Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante e nos termos da respetiva legislação, quando aplicável.



ARTIGO 55-Cº

Regime de edificabilidade

(Aditado)

Quadro 9: Parâmetros de edificabilidade em Espaços Urbanos de Baixa Densidade

| TIPOLOGIA DE ESPAÇOS               | Índice de utilização do solo (máximo)                                   | Índice de ocupação do solo (máximo) | Área permeável (mínima) em parcelas com área superior a 500 m² | Número máximo de pisos (1) | Altura máxima da fachada (2) |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
|                                    | A aplicar individualmente a cada parcela objeto de operação urbanística |                                     |                                                                |                            |                              |
| Espaços Urbanos de Baixa Densidade | 1.00                                                                    | 50%                                 | 50% da área da parcela excedentária de 500 m²                  | 2 pisos                    | 8 m                          |

(1) Acima da cota de soleira.

(2) Excetuam-se instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO IV

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

ARTIGO 56º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem a espaços delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo que contemplam, ou que podem vir a contemplar, atividades industriais bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros e outras atividades que se revelem incompatíveis com o uso habitacional.

ARTIGO 57º

Ocupações e utilizações

1. Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, logística, operações de gestão de resíduos não perigosos, serviços, comércio, atividades de recreio, desporto e lazer, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva e estabelecimentos hoteleiros.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

ARTIGO 58º

Regime de edificabilidade

[...]

a) [...]

b) A altura da fachada não poderá exceder os 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) (Revogado)

g) Os afastamentos aos limites da parcela devem cumprir com a legislação em vigor;

h) Nas ampliações de edificações preexistentes poderá ser permitido manter o alinhamento existente nas laterais, sendo que o afastamento posterior deverá ser no mínimo 3,5m.

SUBSECÇÃO V

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

ARTIGO 59º

Identificação

Os espaços de uso especial – espaços de equipamentos existentes, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de

atividades culturais, empreendimentos turísticos, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares.

ARTIGO 60º

Regime

1. Nestes espaços são admitidas obras de ampliação e alteração dos equipamentos preexistentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de empreendimentos turísticos, de zonas verdes, de comércio, de estabelecimentos de comércio e serviços e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2. [...]

a) Área de construção preexistente acrescida de 20%, até ao índice de ocupação do solo máximo de 80%;

b) [...]

3. Na construção de novos edifícios tem que se respeitar o índice de ocupação do solo máximo de 80%;

SUBSECÇÃO VI

ESPAÇOS VERDES

ARTIGO 61º

Identificação

ARTIGO 62º

Ocupações e utilizações

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) (revogado).

SECÇÃO II

(Revogado)

SUBSECÇÃO I

(Revogado)

ARTIGO 63º

Identificação

(Revogado)

ARTIGO 64º

Ocupações e utilizações

(Revogado)

ARTIGO 65º

Regime de edificabilidade

(Revogado)

SUBSECÇÃO II

(Revogado)

ARTIGO 66º

Identificação

(Revogado)

ARTIGO 67º

Ocupações e utilizações

(Revogado)

ARTIGO 68º

Regime de edificabilidade

(Revogado)

SUBSECÇÃO III

(Revogado)

ARTIGO 69º

Identificação

(Revogado)

Artigo 70º

Regime

(Revogado)

SUBSECÇÃO IV

(Revogado)

ARTIGO 71º

Identificação

(Revogado)

ARTIGO 72º

Regime

(Revogado)

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

ARTIGO 73º

Identificação e objetivos

1. A estrutura ecológica municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a Proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rústicos e urbanos.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

ARTIGO 74º

Componentes

ARTIGO 75º

Regime Específico

CAPÍTULO VII

REDE RODOVIÁRIA

ARTIGO 76º

Definição

ARTIGO 77º

Estradas

ARTIGO 78º

Regime de proteção

ARTIGO 79º

Arruamentos

CAPÍTULO VIII

VALORES CULTURAIS

ARTIGO 80º

Identificação

ARTIGO 81º

Regime

ARTIGO 82º

Deteção dos vestígios arqueológicos

CAPÍTULO IX

ÁREAS DE SUSCETIBILIDADE À OCORRÊNCIA DE RISCOS

ARTIGO 83º

Identificação

ARTIGO 84º

Áreas com perigosidade de incêndio elevada e muito elevada

ARTIGO 85º

Zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis  
(Alterada a designação)

1. Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2. É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3. Nas áreas delimitadas como zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis na Planta de Ordena-

mento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- a. Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
  - b. As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
  - c. Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
  - d. Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
  - e. Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
4. Nas áreas delimitadas como zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis na Planta de Ordenamento é sempre interdita:
- a. A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos e centros de dia, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
  - b. A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
  - c. A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
  - d. A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
  - e. Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
  - f. A execução de aterros;
  - g. A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;
  - h. Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;
  - i. A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
5. Nas zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes números do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a. As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;
  - b. A construção de infraestruturas de saneamento, à exceção de ETA e ETAR, e da rede elétrica;
  - c. A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
  - d. A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
  - e. Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
  - f. Outras ações que cumpram o disposto no número seguinte.
6. A realização das ações permitidas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a. Seja demonstrada a inexistência de alternativa;
  - b. Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco ou, pelo menos, o não aumento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
  - c. A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações, devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
  - d. Não é permitido o uso que implique a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
  - e. Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
  - f. Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
  - g. Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
  - h. Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
  - i. Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da localização da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
  - j. Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas operações urbanísticas efetuadas em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.
- ARTIGO 86°  
Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos
1. [...]
  2. Nestas áreas as infraestruturas de drenagem e tratamento de esgotos devem ser obrigatoriamente ligadas à rede pública ou a dispositivo estanque a que seja assegurado serviço de remoção e transporte dos efluentes.
  3. A edificação de novos edifícios, e ampliação ou reconstrução de preexistências, destinados a atividades económicas, deve possuir áreas impermeabilizadas destinadas a recolha de resíduos e escoamento de eventuais águas contaminadas, assegurando a sua recolha e encaminhamento para destino final que garanta o seu tratamento adequado.
- ARTIGO 87°  
Áreas com suscetibilidade sísmica elevada
- ARTIGO 88°  
Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes
1. [...]

2. [...]
  - a) A nova edificação só é permitida com base em estudo geotécnico especificamente elaborado para o efeito;
  - b) [...]

ARTIGO 89°

Áreas com suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas

## CAPÍTULO X ZONAMENTO ACÚSTICO

ARTIGO 90°

Classificação acústica

1. Em termos acústicos, são identificadas zonas mistas, que correspondem aos Aglomerados Rurais, Espaço destinados a equipamentos e outras estruturas e às áreas integradas de solo urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior aos valores legalmente estabelecidos para o efeito.

2. [...]

3. [...]

## CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### SECÇÃO I PLANEAMENTO E GESTÃO

ARTIGO 91°

Objetivos programático

(Revogado)

ARTIGO 92°

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, estacionamento e infraestruturas viárias

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6. [...]

7. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

8. [...]

9. As áreas destinadas a dotações globais a prever, nos termos do presente artigo incluem as áreas necessária a cumprir os parâmetros de estacionamento nos termos do art.º 94.

10. As áreas de estacionamento autónomas em estrutura edificada, não são contabilizadas no dimensionamento das dotações globais, ou seja, não é contabilizada na área de construção conforme alínea b) e c) do ponto 5 do presente artigo

ARTIGO 93°

Regime de compensações

ARTIGO 94°

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4. [...]

5. [...]



6. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
7. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]

f) Nas situações de alteração de uso ou do número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, garantindo no mínimo 60% do número de estacionamento obrigatórios.
8. [...]

## SECÇÃO II PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

### ARTIGO 95º

#### Programação e sistemas de execução

1. [...]
2. A ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
3. O município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em solo urbano ou em áreas que tenham adquirido características semelhantes àquelas através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbana e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

### ARTIGO 96º

#### Mecanismos de perequação compensatória

### SECÇÃO III

## UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO E UNIDADES DE EXECUÇÃO

### ARTIGO 97º

#### Identificação

1. [...]
2. [...]
  - a) U1 – Expansão da Zona Industrial da Jardoeira – Poente;
  - b) U2 – Expansão da Zona Industrial da Jardoeira – Sul;
  - c) [...];
  - d) [...]
  - e) U5 – Expansão da Zona Industrial da Golpilheira;
  - f) U6 – Expansão residencial da Jardoeira;
  - g) U7 – Zona Industrial de São Mamede Norte;
  - h) [...];
  - i) U9 – Expansão residencial do Casal da Amieira – Poente;
  - j) U10 – Expansão residencial do Casal da Amieira – Nascente
  - k) U11 – Expansão residencial da Quinta Nova;
  - l) U12 – Expansão da Via da Batalha 1
  - m) U13 – Expansão da Via da Batalha 2
  - n) U14 – Zona Industrial de São Mamede Sul;
3. [...]

### ARTIGO 98º

#### Disposições comuns

### ARTIGO 99º

#### Termos de referência das UOPG

1. O ordenamento da U1 – Expansão da Zona Industrial da Jardoeira – Poente orienta-se pelas seguintes disposições:
  - a) [...]:
    - i. [...];

- ii. [...];
    - iii. [...];
    - iv. [...];
    - v. [...].
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 56º a 58º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
    - ii. [...];
    - iii. A concretização desta Unidade é realizada por Planos de pormenor.
2. O ordenamento da U2 – Expansão da Zona Industrial da Jardoeira – Sul orienta-se pelas seguintes disposições:
  - a) [...]:
    - i. [...];
    - ii. [...];
    - iii. [...];
    - iv. [...];
    - v. [...].
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 56º a 58º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
    - ii. [...];
    - iii. [...].
3. [...]:
  - a) [...]:
    - i. [...];
    - ii. [...];
    - iii. [...];
    - iv. [...];
    - v. [...].
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 56º a 58º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
    - ii. [...];
    - iii. [...].
4. [...]:
  - a) [...]:
    - i. [...];
    - ii. [...];
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
    - ii. A concretização desta Unidade é realizada por plano de pormenor;
5. O ordenamento da U5 – Zona Industrial da Golpilheira orienta-se pelas seguintes disposições:
  - a) [...]:
    - i. Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
    - ii. Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
    - iii. Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 56º a 58º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
    - ii. Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
    - iii. A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.
6. O ordenamento da U6 – Expansão residencial da Jardoeira orienta-se pelas seguintes disposições:
  - a) [...]:
    - i. [...];
    - ii. [...];
    - iii. [...].
  - b) [...]:
    - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à

- categoria de espaços residenciais de tipo II;
    - ii. [...];
    - iii. A concretização desta Unidade é realizada por Plano de Pormenor.
  7. O ordenamento da U7 – Zona Industrial de São Mamede Norte orienta-se pelas seguintes disposições:
    - a) [...]:
      - i. [...];
      - ii. [...];
      - iii. [...];
      - iv. [...];
      - v. Aproveitar as sinergias resultantes da proximidade do nó de acesso à A1 e de via proposta de ligação ao IC9.
    - b) [...]:
      - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 56º a 58º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
      - ii. [...];
      - iii. [...].
  8. [...]:
    - a) [...]:
      - i. [...];
      - ii. [...].
    - b) [...]:
      - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo I;
      - ii. [...];
      - iii. A concretização desta Unidade é realizada por plano de pormenor.
  9. O ordenamento da U9 – Expansão residencial do Casal da Amieira – Poente orienta-se pelas seguintes disposições:
    - a) [...]:
      - i. Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana;
      - ii. Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente.
    - b) [...]:
      - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo I;
      - ii. Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
      - iii. A concretização desta Unidade é realizada por plano de pormenor.
  10. O ordenamento da U10 – Expansão residencial do Casal da Amieira – Nascente orienta-se pelas seguintes disposições:
    - a) [...]:
      - i. [...];
      - ii. [...].
    - b) [...]:
      - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo II;
      - ii. [...];
      - iii. A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.
      - iv. (Revogado)
  11. O ordenamento da U11 – Expansão residencial da Quinta nova orienta-se pelas seguintes disposições:
    - a) [...]:
      - i. [...];
      - ii. [...].
    - b) [...]:
      - i. As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos Artigos 53º a 55º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo II;
      - ii. [...];
      - iii. A concretização desta Unidade é realizada por plano de pormenor.



**DESPACHO N.º 30/2023/G.A.V.**

ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA 2023 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA – GRAU 3 – NÍVEL 2

Considerando que,

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, competências estas delegadas ao Vice-Presidente da Câmara através do despacho n.º 01/2023/GAP, datado de 07/02/2023;

2. De acordo com o Mapa de Pessoal, encontra-se previsto um posto de trabalho, a recrutar em regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria não revista de Técnico de Informática de Grau 3, nível 2, para desempenhar funções no Serviço de Informática e Sistemas de Informação, na área funcional de Infra-estruturas tecnológicas;

3. De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 141/2001, de 24 de abril, em conjugação com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/001, de 26 de março, o Mapa de Pessoal do Município é abrangido pelos citados diplomas, pelo que se consideram, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3º, automaticamente alterados no que se refere à carreira não revista, de Informática, podendo por esta via, no uso de competências delegadas, dar despacho favorável ao concurso em apreço;(1)\*

4. Este procedimento concursal em apreço destina-se à ocupação do posto de trabalho supra referido, firmado no facto do Município da Batalha não se encontrar numa situação de desequilíbrio ou de saneamento financeiro, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), na sua atual redação, possibilitando o recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, respeitando as regras de equilíbrio financeiro e os limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidades das respetivas finanças locais;

5. É justificado o relevante interesse público, aliado à necessidade de ocupação do posto de trabalho para o exercício das funções de técnico de informática nas referidas áreas, de modo a garantir a continuidade e execução das atividades inerentes às respetivas funções;

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, o posto de trabalho a prover terá a remuneração mensal ilíquida de 2.298,28€, correspondente ao nível 1 e Grau 3 da carreira de Técnico de Informática;

7. A despesa a realizar com os postos de trabalho acima identificados está devidamente cabimentada nas rubricas orçamentais, 01/01010401 - Remuneração Pessoal em Funções; 01/01011301 - Subsídio de Refeição; 01/01011401 - Subsídios de Férias e Natal, 01/0103050202 - Encargos Segurança Social; 01/0103050201 - Caixa Geral de Aposentações, cujas dotações globais são de 2.505.552€; 260.146€; 480.869€; 367.437€, 491.089€, respetivamente São razões porque,

**DETERMINO:**

Ao abrigo das disposições legais conjugadas na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

a) A abertura de procedimento concursal interno limitado e destinado apenas a trabalhadores pertencentes ao serviço previsto no Mapa de Pessoal da Câmara da Batalha, de acordo com o disposto

na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

b) O aviso de abertura será publicado pelo período de 5 dias úteis, no placard do Edifício do Paços do Concelho e na página eletrónica do município da Batalha, de acordo com o n.º 2 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. (1)\*

c) Os métodos de seleção serão:

– Método de seleção obrigatório:

Avaliação Curricular (AC);

– Método de seleção complementar:

Entrevista Profissional de seleção (EPS).

**MAIS DETERMINO QUE:**

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o Júri do procedimento terá seguinte composição:

– Presidente: Nuno José da Silva Gomes

– Vogal Efetivo:

Benedita Catarina Nunes Soares Duarte

– Vogal Efetivo:

Silvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues

– Vogal Suplente:

Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida

– Vogal Suplente: Maria Fernanda R. Guapo

(1)\*Nos termos do disposto no artigo 41º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as carreiras que ainda não foram revistas (como é o caso da carreira técnico de informática, mantêm-se reguladas pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, sendo deste modo, aplicável as regras constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março em matéria de promoção e mudança de nível.

Paços do Município da Batalha, 19 de julho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

**DESPACHO N.º 31/2023/G.A.V.**

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PREÇO PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS À CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL – LAR DE SANTA ISABEL

Considerando,

Que a Casa de Acolhimento Residencial - Lar de Santa Isabel, inserida no Centro Social Paroquial Paulo VI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, sediada na Rua Tenente Valadim, n.º 66, 2400-137 Leiria, devidamente constituída, com o NIPC 500 875 880, que tem por finalidade o acolhimento de crianças e jovens do sexo feminino, em situação de risco ou perigo eminente, proporcionando-lhe um contexto de vida o mais próximo possível da estrutura familiar, garantindo o seu bem-estar e desenvolvimento global e uma adequada inserção familiar e comunitária;

Que o Lar de Santa Isabel tem acordo com o Instituto da Segurança Social para acolhimento de 40 crianças/jovens. Atualmente acolhe 38 utentes com idades compreendidas entre os 8 e os 23 anos;

Que estas jovens se encontram em período de férias escolares sendo intenção da Instituição proporcionar-lhes formas de ocupação em contexto lúdico-pedagógico;

Que neste âmbito, foi requerido pelo Lar de Santa Isabel o apoio do Município para acolher as jovens nos meses de julho e agosto do corrente ano, nas piscinas descobertas localizadas em Reguengo do Fetal, solicitando a entrada gratuita na referida infra-estrutura ou a um preço mais reduzido;

Que nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social;

Que, nos termos do disposto na alínea e), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), compete à Câmara

Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, preços esses que têm natureza contratual entre o beneficiário do serviço e o Município;

Que, nos termos daquele normativo legal, compete à Câmara Municipal não só a fixação do preço, mas o reconhecimento do direito à isenção de pagamento do mesmo desde que por razões devidamente fundamentadas;

Que nos termos do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31/07/2020 (Regulamento 628/2020) podem ser atribuídas pela Câmara Municipal reduções ou isenções do pagamento de taxas e outras tarifas municipais a pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários;

Que a competência para atribuir isenções e reduções do pagamento de taxas e outras tarifas municipais foi delegada pela Câmara Municipal (por deliberação n.º 2021/0452/GAP, de 22/10/2022, na redação dada pela deliberação n.º 2023/0166/GAP, de 10/04/2023) no seu Presidente, Raul Miguel de Castro, que, por sua vez, a subdelegou no Vice-Presidente, Carlos Agostinho Costa Monteiro, conforme despacho proferido em 07/02/2021 (Despacho n.º 01/2023/GAP);

Ante o exposto, e tendo por base as disposições legais e regulamentares aplicáveis, AUTORIZO, no uso das competências que me foram delegadas pelo senhor Presidente da Câmara, por despacho n.º 01/2023/GAP, emitido em 07/02/2023, a entrada gratuita nas piscinas municipais de Reguengo do Fetal a oito jovens e uma educadora do Lar de Santa Isabel, nos meses de julho e agosto do corrente ano, em dias a definir oportunamente.

Paços do Município da Batalha, 20 de julho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

**DESPACHO N.º 32/2023/G.A.V.**

DISTRIBUIÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES GRATUITOS AOS ALUNOS DO AEB – ANO LETIVO 2023/2024

Considerando,

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); Que ao abrigo da alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º em conjugação com o artigo 45º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições ao nível da educação, ensino e formação profissional, bem como da ação social, promovem atividades de natureza educativa no âmbito do apoio a programas e projetos de interesse municipal, estabelecendo, para o efeito protocolos com entidades parceiras, e ainda, podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei;

Que as obrigações que decorram do acordo que vier a ser estabelecido entre o Município e as entidades parceiras subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), sendo que, estando em causa serviços de educação, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do CCP; Que a Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, veio estabelecer a gratuitidade dos manuais escolares a



todos os alunos na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, medida essa, já adotada pelo Município da Batalha;

Que o Município está ciente da situação difícil que as famílias estão a atravessar, face ao crescimento desmesurado da taxa de inflação, que se reflete ao nível da aquisição de bens essenciais, consumindo essas mais de 50% do rendimento familiar, assim como, apoiar as empresas locais, que atravessam um período difícil face à atual conjuntura económico-financeira, como forma de preservar a sua capacidade produtiva e a manutenção de postos de trabalho;

Que, nesse conspecto, a Câmara Municipal, decidiu por Deliberação de Câmara nº 2023/0332/GAP, de 17 de julho de 2023, adotar o mesmo tipo de regime de gratuidade no âmbito dos cadernos escolares, tendo em consideração que cabe à Câmara Municipal desenvolver políticas de ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, nomeadamente, no que respeita à organização e gestão dos procedimentos e atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;

Que o presente protocolo tem como objeto atribuir, através do Programa Municipal de oferta de Cadernos Escolares, livros de apoio do 1º ao 12º ano de escolaridade, a todos os alunos residentes no concelho da Batalha, que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), ou, no caso do ensino secundário (10º, 11º e 12º), que estejam matriculados fora do concelho, por não haver no Agrupamento de Escolas da Batalha a oferta curricular pretendida;

Que o valor estimado para o desenvolvimento do programa de distribuição gratuita de cadernos de atividades para o ano letivo 2023/2024 aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha, ascende ao montante de 73.000,00€ (setenta e três mil euros);

Que, nesse conspecto, e como forma de impulsionar a economia local, o Município convidou as entidades parceiras instaladas no concelho da Batalha, abaixo identificadas, a participar no programa de atribuição gratuita dos cadernos de atividades para o ano letivo 2023/2024, tendo por base os valores aferidos no ano transato:

| Entidade parceiras                                                             | Verba atribuída |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| ANABELA DA SILVA RAMOS (PAPELARIA AFAS) – NIF 181 954 761                      | 30.000,00€      |
| PAPELARIA CONDESTÁVEL (DE: FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, LDA) – NIPC 500 643 644 | 20.000,00€      |
| FILIPA ALEXANDRA SANTOS LARANJEIRO (PAPELARIA LARANJINHA) – NIF 227 486 641    | 6.000,00€       |
| AMERICANA S.A. LIVRARIA (AMERICANA TABACARIA BATALHA) – NIPC 509 959 008       | 7.000,00€       |

Que os montantes afetos a cada entidade parceira são meramente indicativos, podendo sofrer alterações ao longo do programa, e consequentemente, a necessidade de reforçar os valores acima referidos;

DETERMINO, no seguimento da Deliberação de Câmara nº 2023/0332/GAP, de 17 de julho de 2023, e no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 01/2023/GAP, datado de 07/02/2023,

a) Que, tendo por base o valor indicativo do ano transato atribuído às entidades parceiras do programa em apreço, os serviços da educação procedam à elaboração das respetivas requisições internas nos termos acima indicados, no montante total de 63.000,00€ (setenta e três mil euros), e remetam as mesmas para a competente autorização do Senhor Presidente da Câmara;

b) Que a verba remanescente, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) seja destinada a eventual reforço dos montantes a transferir para as entidades parceiras, em função da distribuição de cadernos de atividades aos alunos beneficiários do

programa, para o ano letivo 2023/2024.

Paços do Município da Batalha, 28 de julho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

**DESPACHO N.º 22/2023/G.A.P.**  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO  
ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Considerando que:

O Município da Batalha do âmbito do exercício das suas atribuições e competências realiza um conjunto diversificado de atividades;

Muitas das atividades do Município ainda que não regulares e destinadas a distintos públicos-alvo, destinam-se a um vasto número de destinatários e, quando não participantes, aos restantes munícipes numa ótica de primazia de transparência e divulgação da atividade desenvolvida;

Neste âmbito, valências específicas na área da comunicação social, na vertente de jornalismo e relações públicas, contribuem para o desenvolvimento de uma imagem e identidade institucional do Município adequada na forma e conteúdo bem como para a definição de uma estratégia de comunicação orientada para a promoção do interesse municipal, instrumento de consciencialização, facilitador de serviços e aproximação das instituições públicas aos cidadãos.

Por outro lado, sendo a área de comunicação social uma área de trabalho específica, que exige capacidades técnicas, de comunicação, independência, isenção e rigor muito precisas, desenvolvida com base numa relação pessoal e de confiança com a entidade objeto de promoção, a contratação de profissional com experiência neste tipo de prestação de serviços é o que mais se adequa presentemente à realidade do município que não tem sequer um plano de comunicação definido.

Perante o exposto, para colmatar a necessidade acima referida, o Município pode celebrar contratos de prestação de serviço em regime de avença, em observância das regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos tal como previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Neste conspecto, atento o disposto no artigo 49.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para o presente procedimento de formação de contrato, avoco as competências delegadas no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha no despacho n.º 01/2023/GAP, emitido em 07/02/2023, e

DETERMINO a abertura de procedimento, por ajuste direto, regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), nos seguintes termos:

**1. Fundamentação e enquadramento legal**

Tendo em conta os considerandos anteriormente referidos que identificam a necessidade da abertura do procedimento em apreço, o qual tem por objeto dar amplitude às atividades do Município da Batalha, através designadamente da sua divulgação por forma a atingir o maior número possível de destinatários, a transparência da atuação municipal nos diversos projetos em que esta participa e a salvaguarda de suporte digital para arquivo de memória dos diversos eventos realizados. Por outro lado, pretende-se garantir a presença sóbria e institucional no relacionamento transversal com todas as partes interessadas, bem como as entidades institucionais e os órgãos de comunicação social.

O procedimento em apreço é enquadrável no disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime

jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Ressalva-se ainda que, a autorização para a assunção de compromissos plurianuais foi concedida por deliberação de Assembleia Municipal da Batalha na sua sessão de 13 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de novembro de 2022, aquando da aprovação do orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual para 2023-2027, de acordo com as disposições legais previstas no ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública nº 26 – Contabilidade e Relato, do Decreto-Lei nº 195/20156, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística.

**2. Motivos pelos quais não se revela conveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público:**

- Não se revela conveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado – uma vez que este tipo de trabalho, é efetuado sem sujeição a um horário específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica, vislumbrando-se que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não se subsume ao tempo normal de trabalho padrão da administração pública, assim como pelo fato de não se encontrarem reunidos os requisitos essenciais para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas tal como enunciados no artigo 29.º, artigos 56.º e seguintes da LGTFP;
- Inexistência de recursos tecnológicos para o desenvolvimento do trabalho;
- Inexistência na hierarquia de responsáveis com competências técnicas especializadas que permita supervisionar o desenvolvimento do trabalho;
- Inexistência de recursos humanos disponíveis para o desenvolvimento do trabalho;
- Em observância ao estatuído no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, importa esclarecer que na situação em apreço, estamos perante a execução de trabalho não subordinado para o qual não se reconhece necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou determinável.

**3. Designação e tipo de procedimento:**

Prestação de serviços de assessoria na área da comunicação.

Recurso a Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos do disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, todos do CCP.

**4. Preço base:**

O preço base do presente procedimento é de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação do preço base no presente procedimento, de acordo com o artigo 47.º do CCP, teve por base os custos atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar realizada de acordo com o previsto no artigo 35.º-A do CCP.

**5. Entidade a Convidar**

Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 113º do CCP, e atendendo a que a entidade a convidar tem habilitação base exigida (Licenciatura na área da Comunicação e Design e/ou relações públicas e/ou marketing digital), conhecimento técnico e experiência nas áreas a contratualizar, determino que seja convidada a seguinte entidade:

Daniel José de Melo Santos  
Rua da Azinheira, n.º 361 – B, Figueiras, Marinha Grande  
Tel. 918402770  
daniel\_melo\_santos@hotmail.com

5.1 CONVITE

Na elaboração do convite foram indicadas as seguintes premissas, necessárias à formulação das propostas por parte dos concorrentes, tendo por base o CCP, na sua redação atual:

- a) Fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto (alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP): Falta de recursos técnicos e humanos para a execução dos trabalhos constantes da aquisição de serviços;
- b) Prazo para a apresentação das propostas (alínea f) do artigo 115.º do CCP): 3 dias;
- c) Modo de apresentação da proposta (alínea g) do artigo 115.º do CCP): correio eletrónico do município da Batalha: geral@cm-batalha.pt;
- d) Caução (alínea h) e alínea i) do artigo 115.º do CCP): Não será exigida caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º;
- e) Prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação (alínea j) do artigo 115.º do CCP): 3 dias;
- f) Prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação (Artigo 86.º do CCP): 3 dias;
- g) Critério de adjudicação (n.º 1 do artigo 74.º do CCP): proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação mono fatorial do mais baixo preço.

#### 6. Gestor do Contrato (artigo 290.º-A do CCP)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP designo a Dra. Vanessa Raquel Nogueira Marques, técnica superior, como gestora do contrato, cuja função será o acompanhamento permanente deste.

#### 7. Cronograma Financeiro

- O contrato terá início na data da outorga do contrato e manter-se-á em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato;
- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório.

#### 8. Classificação Económica e CPV

Classificação Orçamental: 01 020220 Outros trabalhos especializados

Foi efetuado o pedido de cabimento refletido na Requisição Interna em anexo

Código do CPV: 79416200-5 - Serviços de consultoria em matéria de relações públicas

| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resultados                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Plano de Comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Entrega de documento 30 dias após início o contrato           |
| Gestão da presença digital do Município (site institucional, Facebook, Instagram,...)<br>- Inserção de conteúdos<br>- edição/revisão e inserção de textos<br>- edição/revisão e inserção de vídeos<br>- edição/revisão e inserção de imagens<br>- resposta a comentários<br>- encaminhamento de informações para os serviços municipais; | Atualizações / Inserções diárias: entre 2 a 5                 |
| Gestão da presença offline do Município (boletim municipal, suportes gráficos de promoção dos serviços e atividades municipais)                                                                                                                                                                                                          | Prazo para edição do BM - semestral                           |
| Realização de press releases                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Periodicidade semanal                                         |
| Realização de reportagens fotográficas e vídeo pré e pós evento/atividade                                                                                                                                                                                                                                                                | Antecedência pré: 10 dias<br>Após eventos/ atividades: 2 dias |
| Participação e Divulgação de eventos municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                          | De acordo com o planeamento semanal                           |
| serviços de "Clipping" e análise mediática                                                                                                                                                                                                                                                                                               | diário                                                        |
| Reunião semanal de planificação nas instalações do Município                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2 vezes por semana                                            |

#### Disposições finais:

- A prestação do serviço é realizada exclusivamente na área geográfica do concelho da Batalha;
- A prestação do serviço pressupõe o contacto (presencial, chamada, vídeo-chamada ou correio eletrónico) e colaboração com todos os serviços municipais;
- A prestação do serviço, nomeadamente presença em eventos, pode ser executado em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

- A prestação do serviço pressupõe a presença física do cocontratante nos eventos para os quais for solicitado com antecedência mínima de 2 dias úteis;
- Todos os conteúdos, sejam eles em formato digital ou formato físico, previamente à sua inserção/divulgação devem ser objeto de validação prévia a realizar pelo gestor de contrato
- O preço a contratar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Batalha, designadamente:
- Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- Encargos com telecomunicações;
- Seguro de responsabilidade civil, quando legalmente exigível;
- Equipamentos necessários à execução do trabalho.
- Mensalmente, juntamente com a faturação deverá ser apresentado relatório mensal, com portfolio das tarefas realizadas e explicitação dos resultados.
- A faturação é mensal após validação e aceitação pelo gestor de contrato do relatório mensal

Paços do Município da Batalha, 07 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## DESPACHO N.º 23/2023/G.A.P.

NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, no uso da faculdade que me é concedida pela alínea I), do n.º 3, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente):

Designo:

A partir da presente data, a Dra. Stéphanie da Silva, para a instrução de processos de contraordenação, sendo substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela Dra. Helena Maria Paula Vicente.

O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 07/2021/GAP, emitido em 22 de outubro de 2021. Cumpra-se com o disposto no n.º 1, do artigo 56.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Município da Batalha, 14 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## DESPACHO N.º 24/2023/G.A.P.

Considerando que:

A. O Sr. Lino Miguel Oliveira da Silva apresentou junto da Câmara Municipal da Batalha um pedido de licenciamento de obras de construção de habitação unifamiliar (tal como descritas no Processo de Obras Particulares n.º 01/2015/9), a levar a efeito no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o número 4197 e inscrito na matriz rústica com o artigo 9566, da freguesia de Reguengo do Fetal, propriedade do Requerente (cfr. processo de obras atrás identificado);

B. As anteditas obras foram licenciadas por despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 10/04/2015;

C. A sobredita licença veio a ser titulada pelo Alvará de Obras de Construção n.º 88/2017, emitido em 09/11/2017;

D. O prazo de validade da antedita licença teve início em 09/11/2017 e terminus em 12/11/2018;

E. O prazo supra mencionado veio a ser prorrogado, num primeiro momento, até 11/11/2019 e, num segundo momento, até 07/09/2022;

F. Em 06/09/2022, veio o requerente apresentar um

pedido de alterações ao licenciamento original;

G. Os serviços municipais verificaram e informaram, entre o demais, que as obras não chegaram a iniciar-se (cfr. informações de serviço datadas de 20/11/2019, 26/11/2019, 17/02/2020 e 23/09/2022, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais);

H. Ademais, a memória descritiva datada de 05/09/2022, entregue pelo Requerente aquando do pedido de alterações ao licenciamento original (cujo teor igualmente aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais) refere expressamente, na sua pág. 1, que *"Atualmente a propriedade rústica não tem qualquer construção"*;

I. Os serviços municipais informaram, entre o demais, que as regras urbanísticas e de ordenamento do território aplicáveis no caso concreto entretanto alteraram-se, impedindo operações urbanísticas na zona em apreço (impeditivas daquela construção e daquele uso), por força da sua integração em área de perigosidade de incêndio florestal alta, ex vi do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (uma vez que, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - PMDFCI, a parcela insere-se em área de perigosidade de incêndio florestal alta, quer na Carta de Perigosidade do PMDFCI, quer na Carta de Perigosidade de Incêndio Estrutural 2020-2030) - tudo cfr. consta no processo de obras supra identificado e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

J. O artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante abreviadamente designado por RJUE) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, dispõe nos seguintes termos:

*"Artigo 71.º*

*Caducidade*

*1 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento caduca se:*

*(...)*

*3 - Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:*

*a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º;*

*b) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia;*

*c) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;*

*d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia.*

*4- (...)*

*5- As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as circunstâncias previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado."*

K. Resulta dos elementos constantes do Processo de Obras Particulares n.º 01/2015/9, nomeadamente das informações de serviço datadas de 20/11/2019, 26/11/2019, 17/02/2020 e 23/09/2022 (cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais) e, bem assim, da memória descritiva datada de 05/09/2022, entregue pelo Requerente aquando do pedido de alterações ao licenciamento original (cujo teor igualmente aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e onde, na sua pág. 1, expressamente se refere que *"Atualmente a propriedade rústica não tem qualquer construção"*) que, no caso concreto, as obras não che-



garam a iniciar-se;

L. Encontra-se, assim, preenchida uma das condições enunciadas no artigo 71.º do RJUE (supra transcrito), concretamente a condição enunciada na alínea a) do seu n.º 3, ou seja: o não início das obras no prazo de 12 meses a contar da emissão do respetivo alvará;

M. Caso algumas dúvidas existissem quanto ao facto de as obras não terem chegado a iniciar-se (dúvidas que, conforme supra se demonstrou e resulta do processo de obras, não existem no caso concreto), sempre teria de considerar-se que as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. Donde, sempre se mostraria preenchida outra das condições enunciadas no artigo 71.º do RJUE (supra transcrito), concretamente a condição enunciada na alínea d) do seu n.º 3, ou seja: a não conclusão das obras no prazo fixado na licença, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará; N. É certo que o Requerente entregou um pedido de alteração à licença original um dia antes (06/09/2022) de terminar o respetivo prazo (07/09/2022); contudo, o RJUE não prevê que o prazo de caducidade se interrompa ou suspenda por força da simples entrega do pedido de alterações ao licenciamento original;

O. Como se sabe, após as alterações ocorridas com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o RJUE passou a exigir a declaração expressa da caducidade. Este novo regime permite, ou melhor, obriga, o município a fundamentar o ato de declaração de caducidade, atendendo não só aos interesses do particular - daí a audiência prévia - como, sobretudo, ao interesse público, tendo em conta as próprias atribuições do órgão decisor. Sobre este assunto, transcreve-se de seguida um comentário das Autoras Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes, ao artigo 71.º, n.º 1 (in Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Anotado, 2016, 4ª edição, Almedina, pág. 544 e ss.), explicitando o sentido do novo regime de declaração de caducidade:

*“6. (...) sempre defendemos que qualquer decisão que se pronunciasse concretamente pela caducidade não podia limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respetivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. Entendíamos que era preciso avaliar, entre outros fatores, as causas do não cumprimento imposto. no contexto da situação concreta, e considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução era a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo.*

*Donde decorria, em nosso entender, que a caducidade não operava de forma automática, tendo, antes, de ser declarada no âmbito de um procedimento que garanta a audiência do interessado.*

*Indo ao encontro do que defendíamos, veio o legislador, com a Lei 60/2007, consagrar que “[a]s caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado” (número 5 do artigo 71.º), confirmando-se a natureza sancionatória desta caducidade. Com efeito, na versão inicial do RJUE o legislador apenas previa a audiência prévia no caso em que a declaração de caducidade se referia a obras que não tivessem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações. O que defendíamos, em consonância com a posição que sempre assumimos, era que esta exigência legal devia ser generalizada às demais situações por analogia dos respetivos pressupostos.” (sublinhado nosso);*

P. Ou seja, determinadas circunstâncias - e entre essas deve salientar-se o interesse público - justificam que seja concedido ao município uma margem de discricionariedade na apreciação das caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE;

Q. No caso concreto, não se descortina qualquer interesse público no licenciamento das obras em apreço, desde logo atento o facto de, entretan-

to, terem entrado em vigor normas restritivas de construção na zona em causa que impedem aquela construção e aquele uso, por força do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, pelo facto de o prédio se situar em área de perigosidade de incêndio florestal alta (uma vez que, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - PMDFCI, a parcela insere-se em área de perigosidade de incêndio florestal alta, quer na Carta de Perigosidade do PMDFCI, quer na Carta de Perigosidade de Incêndio Estrutural 2020-2030);

R. *In casu*, mais do que não se justificar com base no interesse público, a não declaração de caducidade afigura-se mesmo contrária ao interesse público, atento o facto de o mesmo se consubstanciar na necessidade de prevenção de incêndios e suas consequências. Sendo assim, o órgão decisor, tendo, de facto, discricionariedade para decidir sobre a caducidade, tem necessariamente de balizar essa discricionariedade em critérios de interesse público, designadamente, no caso, o interesse da proteção de pessoas e bens;

S. Assim, porque no caso concreto se mostra verificada a condição enunciada na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE e atentos os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, o interesse público impõe que, após audiência prévia do interessado (cfr. artigo 71.º, n.º 5, do RJUE e artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA), seja declarada a caducidade da licença administrativa (titulada pelo Alvará de Obras de Construção n.º 88/2017, emitido em 09/11/2017, no âmbito do Processo de Obras Particulares n.º 01/2015/9);

T. Face a todo o exposto, atentos os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, igualmente se constata que não estão reunidos os pressupostos legais para deferimento do pedido de alterações ao licenciamento original formulado pelo Requerente em 06/09/2022, atento o facto de, uma vez que a obra se não iniciou no prazo de 12 meses a contar da emissão do respetivo alvará, se decidir declarar a caducidade da licença original, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE;

U. Acresce que, sendo sabido que declarada a caducidade da licença, os titulares da licença caducada podem sempre pedir nova licença, nos termos do artigo 72.º do RJUE, essa nova pretensão, contudo, será obrigatoriamente apreciada à luz das novas regras urbanísticas e de ordenamento do território em vigor para o local - nomeadamente as do PDM ou planos especiais - sem prejuízo de se aproveitarem no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior. Ora, no caso presente, conforme se referiu supra, as regras de ordenamento do território entretanto alteraram-se, impedindo operações urbanísticas na zona em apreço, por força da sua integração em área de perigosidade de incêndio florestal alta, ex vi do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, pelo que resta concluir que a decisão não poderá deixar de ser, igualmente, o indeferimento da pretensão de nova licença, se tal vier a ser requerido;

Considerando ainda que:

V. Por meio da sua Deliberação Nr. 2021/0452/GAP, de 22/10/2021 (cfr. n.º 2 do seu ponto B), reificada pela Deliberação Nr. 2023/0166/GAP, de 10/04/2023, a Câmara Municipal da Batalha delegou no Presidente da Câmara Municipal da Batalha a competência para declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE (n.º 5 do artigo 71.º); São razões, de facto e de direito, por que decido:

1. Manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença administrativa (titulada pelo Alvará de Obras de Construção n.º 88/2017, emitido em 09/11/2017, no âmbito do Processo de Obras Particulares n.º 01/2015/9, em que é Requerente o Sr. Lino Miguel Oliveira da Silva);

2. Manifestar a intenção de indeferir o pedido de alterações ao licenciamento original formu-

lado pelo Requerente em 06/09/2022, atenta a circunstância de ser manifestada a intenção de declarar a caducidade da licença original (titulada pelo Alvará de Obras de Construção n.º 88/2017, emitido em 09/11/2017, no âmbito do Processo de Obras Particulares n.º 01/2015/9);

3. Ordenar aos serviços municipais que notifiquem o interessado do presente projeto de decisão, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE e nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA; ordenar que a referida notificação seja devidamente instruída com o projeto de decisão e demais elementos necessários para que o interessado possa conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo de obras pode ser consultado.

Paços do Município da Batalha, 18 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## EDITAL N.º 21/2023/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária pública, no próximo dia 12 de julho (quarta-feira), pelas 15h00, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM da Batalha – Ponderação do Período de Discussão Pública e Versão Final da Proposta de Plano.

Paços do Município da Batalha, 10 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## EDITAL N.º 23/2023/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 05 de junho de 2023.

Paços do Município da Batalha, 13 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos                                                                                                                                                                         | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Ciclovia Urbana, Interface Multimodal e Bikesharing – Vila da Batalha - Aprovação de Trabalhos a Menos 2 (379.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro e demais legislação em vigor) | Aprovado           | Unanimidade          |



|                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| Ciclovía Urbana, Interface Multimodal e Bikesharing – Vila da Batalha – Prorrogação e Suspensão                                                                                                                                                        | Aprovado           | Unanimidade |
| Edifício Casa da Obra – Arranjos Exteriores – Relatório Final                                                                                                                                                                                          | Aprovado           | Unanimidade |
| Depósito de Arqueologia Municipal – Pinturas Exteriores e Interiores - Auto de Receção Definitiva - Tácita                                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade |
| Cedência de Calçada (Rua dos Vieiras n.º 22 – Casais de São Mamede – São Mamede                                                                                                                                                                        | Aprovado           | Unanimidade |
| Cedência de Calçada (Rua dos Reis n.º 15) – Perulheira – São Mamede                                                                                                                                                                                    | Aprovado           | Unanimidade |
| Protocolo de colaboração de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha – Participação nas despesas de investimento                                                                                                            | Aprovado           | Unanimidade |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 16, Modificação ao PPI e AMR n.º 15.                                                                                                                                                                | Tomou Conhecimento |             |
| Aquisição de Bens e Serviços para o Dia da Criança – 01-06-2023                                                                                                                                                                                        | Tomou Conhecimento |             |
| Revisão n.º 2/2023 - Mapa de Pessoal                                                                                                                                                                                                                   | Aprovado           | Unanimidade |
| Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Celebrado entre o Município e as Freguesias de Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede                                                                                | Aprovado           | Unanimidade |
| Proposta de Revisão Orçamental N.º 2                                                                                                                                                                                                                   | Aprovado           | Unanimidade |
| Serviços de Abastecimento Público de Água do Concelho da Batalha                                                                                                                                                                                       | Aprovado           | Maioria     |
| Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município e a Casa do Povo do Reguengo do Fetal para realização do “XVIII Torneio de Futsal Município da Batalha”                                                                  | Aprovado           | Unanimidade |
| Venda de Copos Reutilizáveis na FIABA – Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural – 2023                                                                                                                                    | Aprovado           | Unanimidade |
| Resultado das Candidaturas Apresentadas e Respetivos Valores das Propostas no Âmbito do Procedimento para a Concessão de Áreas para a Instalação de Equipamentos de Diversão e Venda Ambulante na FIABA - Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha | Aprovado           | Unanimidade |
| Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e a Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha para realização da “Festa da Santíssima Trindade”                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade |
| Autos de Transferência de Recursos a Celebrar entre o Município da Batalha e as Freguesias de Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade |
| Revogação da deliberação de câmara n.º 2021/0133/D.O.T.                                                                                                                                                                                                | Aprovado           | Unanimidade |
| Protocolo de colaboração ao Centro Recreativo da Rebolaria - Retificação do custo estimado aprovado pela deliberação n.º 2023/0125/GAV da Reunião de Câmara de 13-03-2023                                                                              | Aprovado           | Unanimidade |
| Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal                                                                                                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade |

EDITAL N.º 24/2023/G.A.P.  
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:  
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 19 de junho de 2023.

Paços do Município da Batalha, 13 de julho de 2023  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos                                                                                                                                                                                                                                             | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Processos de Obras Particulares Despachados                                                                                                                                                                                                          | Tomou Conhecimento |                      |
| Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)                                                                                        | Tomou Conhecimento |                      |
| Diversos Arranjos Urbanísticos   Rua 18 de Março de 1500 – Revisão de Preços Definitiva                                                                                                                                                              | Aprovado           | Unanimidade          |
| Diversos Arranjos Urbanísticos, Construção de Acesso ao Estacionamento na Cave dos Lotes 1,2, 3 e Muro de Suporte, Rua Moinho da Vila, Batalha   Revisão Preços Definitiva                                                                           | Aprovado           | Unanimidade          |
| Reabilitação Edifício "Casa da Obra" para Residência de Estudantes" – Trabalhos a suprimir 2                                                                                                                                                         | Aprovado           | Unanimidade          |
| Arruamentos Diversos na Freguesia de São Mamede - C.M. 1270 Vale do Sobreiro a Lagoa Ruiva - Receção Definitiva, tácita                                                                                                                              | Aprovado           | Unanimidade          |
| Arruamentos Diversos na Freguesia do Reguengo do Fetal – 2009 – Receção Definitiva - Tácita                                                                                                                                                          | Aprovado           | Unanimidade          |
| Construção de Creche Municipal – Adaptações para melhoria de eficiência energética do edifício no âmbito do PRR e execução de arranjos exteriores” – Trabalhos a menos 1                                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Melhoria das Condições de Mobilidade Urbana na Freguesia da Batalha – Arruamentos Passeios e Valetas na Freguesia da Batalha – Conservação e Reabilitações Diversas – Receção Definitiva                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Ponto n.º 10 - Execução de interface multimodal - Ciclovía Urbana, Bikesharing e Interface multimodal (PAMUS) - Projeto da decisão de Não Adjudicação – Revogação da Decisão de Contratar                                                            | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa de Ocupação de Férias - Biblioteca Ativa – 2023                                                                                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 17, Modificação ao PPI e AMR n.º 16.                                                                                                                                                              | Tomou Conhecimento |                      |
| Programa Voluntariado Jovem 2023                                                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Maioria              |
| Colónia de Férias - 2023                                                                                                                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa CRESCER MAIS – subvenção da natalidade– retificação de atribuição de apoios e da deliberação n.º 2023/0221/GDSJ                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa CRESCER MAIS – Apoio à mensalidade da Creche – retificação de atribuição de apoios 2022/2023 e da deliberação n.º 2023/0161/GDSJ                                                                                                            | Aprovado           | Unanimidade          |
| Convite para Deslocação à Grécia – Festival Internacional Cioff em Pysros – Naousa – de 11 a 16 de julho                                                                                                                                             | Aprovado           | Unanimidade          |
| Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos, no Concelho da Batalha - Revisão Extraordinária de Preços                                                                            | Aprovado           | Unanimidade          |
| Regras de Procedimento para a Concessão de Áreas para a Instalação de Equipamentos de Diversão e Venda Ambulante nas Festas da Batalha                                                                                                               | Aprovado           | Unanimidade          |
| Venda de Bilhetes para o Espetáculo “Ruy, a História Devida” pelo Ator Ruy de Carvalho, num Espetáculo Autobiográfico a Ocorrer dia 8 de julho de 2023, no Auditório São Nuno de Santa Maria em Batalha                                              | Aprovado           | Unanimidade          |
| Contrato de Financiamento para projeto designado por Cobertura de Wi-fi e Soluções de Interatividade Digital no Mosteiro de Santa Maria da Vitória enquadrado no âmbito da OT N.º9/C04-i01/2022 do GEPAC – PRR – Redes culturais e transição digital | Aprovado           | Unanimidade          |
| Autos de Transferência de Recursos a Celebrar entre o Município da Batalha e as Freguesias de Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede – Retificação da deliberação n.º 2023/0261/G.A.V. de 05/06/2023                                   | Aprovado           | Unanimidade          |

|                                                                                                                                   |          |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| Sentença Professores Natação – Processo 1882/22.OT8LRAL – Indemnizações - Ratificação                                             | Aprovado | Unanimidade |
| Protocolo de Colaboração Dinamização Piscina Municipal Reguengo do Fetal a outorgar com o Centro Recreativo e Desportivo da Torre | Aprovado | Unanimidade |

EDITAL N.º 25/2023/G.A.P.  
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:  
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 03 de julho de 2023.

Paços do Município da Batalha, 13 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos                                                                                                                                                                                                                                                            | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Procedimento de concurso: Empreitada de Recuperação das Coberturas da Sala do Capítulo                                                                                                                                                                              | Aprovado           | Unanimidade          |
| RARD Pinheiros, Casal do Marra, Casal do Arqueiro, Casais dos Ledos                                                                                                                                                                                                 | Aprovado           | Unanimidade          |
| Beneficiação de Edifícios da Autarquia – Reabilitação das fachadas do Edifício do Município da Batalha e Auditório / Biblioteca Municipal                                                                                                                           | Aprovado           | Unanimidade          |
| Reposição de Pavimentos, Valetas e Passeios nas Freguesias   Execução de Passeios na Rua Principal da Quinta do Sobrado - Batalha                                                                                                                                   | Aprovado           | Unanimidade          |
| Conservação de outros edifícios Municipais – Pinturas de parede exteriores e muros em edifícios escolares                                                                                                                                                           | Aprovado           | Unanimidade          |
| Cedência de Calçada (Rua dos Can-deiros, n.º 1 – Garruchas – Reguengo do Fetal)                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa Crescer Mais – Subvenção à Natalidade                                                                                                                                                                                                                      | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa Municipal para Atribuição de Participação de Medicamentos                                                                                                                                                                                                  | Aprovado           | Unanimidade          |
| 10.º Concerto de Solidariedade – Associação de Solidariedade e Apoio Social “Páginas de Música” – 25 de novembro de 2023                                                                                                                                            | Aprovado           | Unanimidade          |
| Programa de Ocupação de Férias – Museu da Batalha - 2023                                                                                                                                                                                                            | Aprovado           | Unanimidade          |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 18, Modificação ao PPI e AMR n.º 17.                                                                                                                                                                             | Tomou Conhecimento |                      |
| Transportes Escolares – Ano letivo 2023/2024                                                                                                                                                                                                                        | Aprovado           | Unanimidade          |
| Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Técnico Superior de Segurança no Trabalho) a outorgar entre o Município, a COMUNILOG CONSULTING, LDA. e a formanda, Telma dos Reis Oliveira                                                                          | Aprovado           | Unanimidade          |
| Apreciação de candidaturas no âmbito do apoio ao Associativismo- FASE 1 – Atividades Regulares, Culturais, Recreativas e Desportivas e Apoio a Modalidades cujo calendário competitivo acompanha o ano civil – candidaturas apresentadas de 1 a 31 de março de 2023 | Aprovado           | Unanimidade          |
| Execução de interface multimodal - Ciclovía Urbana, Bikesharing e Interface multimodal (PAMUS)”                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade          |
| Proposta de protocolo a celebrar entre o Município e o IPL (ESSLEI) para implementação e desenvolvimento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), formação pós-graduada e cursos curtos avançados no concelho da Batalha.                               | Aprovado           | Unanimidade          |

|                                                                                                                                                                                    |          |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| Alteração de uso do edifício da antiga Conservatória – IRN – Adenda ao Protocolo outorgado entre o Município da Batalha e o Estado Português (Direção Geral do Tesouro e Finanças) | Aprovado | Unanimidade |
| Proposta de Acordo a celebrar com a Comunidade de Saint Martin para utilização de locais e equipamentos comunitários                                                               | Aprovado | Unanimidade |
| Proposta de acordo a celebrar com a JRTorres, Consultores de Engenharia, Lda.                                                                                                      | Aprovado | Unanimidade |
| Estudos, pareceres e projetos ALE da Batalha: “Elaboração de Projetos de Obras de Urbanização da Nova UE2   Área de Localização Empresarial”                                       | Aprovado | Unanimidade |
| Residência de Estudantes - Consórcio com o IPL - Candidatura ao PNAES (PRR) – Aditamento à Deliberação n.º 2022/0094/GAV, de 14/02/2022                                            | Aprovado | Unanimidade |

EDITAL N.º 26/2023/G.A.P.  
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA  
CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:  
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 12 de julho de 2023.

Paços do Município da Batalha, 24 de julho de 2023  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos                                                                                                                    | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM da Batalha –Ponderação do Período de Discussão Pública e Versão Final da Proposta de Plano | Aprovado           | Maioria              |

EDITAL N.º 27/2023/G.A.P.  
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA  
CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:  
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 17 de julho de 2023.

Paços do Município da Batalha, 24 de julho de 2023  
O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos                                                                                                                                                      | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Relatório D.O.T análise de Processos – junho de 2023                                                                                                          | Tomou Conhecimento |                      |
| Processos de Obras Particulares Despachados                                                                                                                   | Tomou Conhecimento |                      |
| Jornadas Mundiais da Juventude – Pedido de apoio da Vigararia da Batalha                                                                                      | Aprovado           | Unanimidade          |
| Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) | Tomou Conhecimento |                      |
| Reabilitação Edifício “Casa da Obra” para Residência de Estudantes - Revisão de preços extraordinária                                                         | Aprovado           | Unanimidade          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| Projeto de Decisão de Adjudicação – “Empreitada de Recuperação das Coberturas da Sala do Capítulo”                                                                                                                                                                                                                                                | Aprovado           | Unanimidade |
| Conservação de Infraestruturas e equipamentos desportivos - Campo de futebol sintético da Batalha – Relatório Final de Adjudicação da Empreitada                                                                                                                                                                                                  | Aprovado           | Unanimidade |
| Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre em Baixa Tensão Normal para Instalações de Iluminação Pública do Município da Batalha                                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade |
| Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre em Baixa Tensão Normal para Instalações Diversas do Município da Batalha                                                                                                                                                                                                                  | Aprovado           | Unanimidade |
| Apoio na Organização e Dinamização da Gaming Arena – Festas da Batalha 2023                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aprovado           | Unanimidade |
| Dissolução da Associação Cultural Sons do Lena - Agradecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Aprovado           | Unanimidade |
| “Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2023/2024”                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aprovado           | Unanimidade |
| Atividades de Enriquecimento Curricular de 1.º CEB nas áreas de Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Musical e Yoga – ano letivo 2023/2024                                                                                                                                                                                            | Aprovado           | Unanimidade |
| Atualização do Valor do Passe Escolar Anual, ano letivo 2023/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tomou Conhecimento |             |
| Normas de Participação das Festas da Batalha - 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Aprovado           | Maioria     |
| Pedido de Apoio para a XXXVIII Gala Internacional de Folclore                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade |
| Protocolo de Colaboração de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha – Comparticipação nas despesas de investimento                                                                                                                                                                                                    | Aprovado           | Unanimidade |
| Resultado das Candidaturas Apresentadas e Respetivos Valores das Propostas no Âmbito do Procedimento para a Concessão de Áreas para a Instalação de Equipamentos de Diversão e Venda Ambulante nas Festas da Batalha                                                                                                                              | Aprovado           | Unanimidade |
| Regras e Procedimentos para oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo 2023/2024                                                                                                                                                                                                               | Aprovado           | Unanimidade |
| Constituição de Direito de Superfície para Construção de uma Nova Unidade de Saúde na Batalha                                                                                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Maioria     |
| Proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aprovado           | Unanimidade |
| Protocolo a celebrar entre Município da Batalha e o AEB – Agrupamento de Escolas da Batalha para colaboração da Câmara Municipal no suporte técnico de apoio à elaboração do procedimento, acompanhamento e fiscalização da empreitada de remodelação da fração destinada à Instalação do Centro Tecnológico de Informática da Escola Sede do AEB | Aprovado           | Unanimidade |
| Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza, Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho da Batalha – Revisão Extraordinária de Preços                                                                                                                                                                          | Aprovado           | Unanimidade |



BATALHA  
MUNICÍPIO

